

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

ORIENTAÇÃO PROGRAMÁTICA

1. INTRODUÇÃO

O estágio se constitui atividade complementar na formação acadêmica e permite a preparação do aluno não só para o mercado de trabalho mas, também, possibilita acesso à formulação de conceitos e práticas na área de saúde pública produzidos pelo Ministério Público. Daí, se busca consolidar, ensino teórico e prático, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e formação de cidadania. Trata-se, portanto, de ato sempre supervisionado, independente do nível de escolaridade em que esteja o estagiário.

A Lei Federal n. 11.788/2008 regulamenta o estágio e estabelece:

“Art. 1º. Estágio é **ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo** de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Considerando que o CAOP de Proteção à Saúde Pública tem *“o papel de contribuir tecnicamente para o trabalho de promotores, que atuam como autores de ações e agentes de fiscalização em defesa dos direitos do cidadão e da coletividade no acesso aos serviços de saúde”*, o estagiário deverá, a partir de sua integração ao corpo de trabalho, aprofundar seus conhecimentos na área do direito à saúde, inteirando-se quanto aos principais aspectos da atuação da unidade.

O estágio, em princípio, constitui a primeira experiência prática de trabalho do aluno, por isso é essencial que aquele que a oferece esteja apto a proporcionar condições de desenvolvimento pessoal e técnico que, de fato, contribuam para o seu aperfeiçoamento.

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

Para contribuir nessa caminhada, institui-se o presente plano de trabalho, que tem a finalidade de sistematizar a vivência prática, por parte dos discentes, da tutela da saúde pública, a aplicação do Direito Sanitário em concreto (a depender do nível acadêmico que esteja inserido) como, também, para conhecer as rotinas administrativas do serviço. Esclareça-se que tal desiderato é cumprido com observância da Lei n. 11.788/08, das deliberações administrativas da Escola do Ministério Público (CEAF) e demais disposições que para a matéria convirjam.

2. OBJETIVO

Para realizar sua verdadeira vocação e efetivamente desenvolver competências e habilidades indispensáveis ao mercado de trabalho e à vida cidadã, o programa de estágio do CAOP de Proteção à Saúde Pública procura oferecer condições para que o estagiário se envolva amplamente com os temas próprios da área sanitária.

O estágio é forma de extensão acadêmica que impõe a execução de atividades práticas voltadas ao ensino-aprendizagem e aperfeiçoamento. Segundo consta da Resolução nº 1.952/2009, da Escola Superior do Ministério Público do Paraná:

“III– que o estágio para os estudantes de ensino médio profissionalizante e de graduação proporciona a relação teoria-prática, possibilitando a esse estudante articular os conhecimentos específicos de sua área de atuação com a leitura de realidades nas quais se coloca como mediador;

IV– que o estágio para os estudantes de pós-graduação lato sensu, qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionando a capacitação do estudante em uma área específica, bem como preparando para o mercado de trabalho, aproximando o estudante da

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

carreira profissional, pela atuação prática que confere o estágio; V– que o estágio para estudantes de pós-graduação stricto sensu, viabiliza a aplicação dos conhecimentos que estão em elevado padrão técnico, científico e profissional, às atividades práticas desenvolvidas no estágio, estimulando a intervenção crítica do saber que permite tornar o conhecimento e a prática mais vinculados à realidade.”

Por tudo isso, o estágio é *“considerado ato educativo supervisionado que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos”* (art. 1º. – Anexo Resolução n. 1952/09, Escola Superior do MPPR).

O art. 10, da mesma Resolução, determina que:

[...] “as atividades desenvolvidas pelo estagiário são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos, adquiridos no seu curso, ao exercício prático de tarefas na respectiva unidade a que estiver vinculado, podendo ainda haver outras programações de incumbência da supervisão, como frequentar palestras, seminários e cursos que objetivem ampliar a visão acerca da atuação do Ministério Público em todas as suas áreas.

§1º Todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do relatório de atividades, bem como deverão ser avaliadas pelo supervisor.

§2º Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no MPPR e as disciplinas do curso por ele frequentado. §3º A atribuição de tarefas ao estagiário, que não estejam em conformidade com área cursada, poderá resultar na perda da vaga pelo órgão ou unidade administrativa”.

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetiva-se, com isso, a apropriação de elementos fundamentais do Direito Sanitário e de Saúde Pública e o desenvolvimento das seguintes habilidades e competências por parte dos estagiários que ingressam no CAOP Saúde Pública:

- (i) pesquisa;
- (ii) interpretação de textos;
- (iii) redação;
- (iv) rápida adaptação às necessidades de cada assunto;
- (v) trabalho em equipe;
- (vi) envolvimento proativo com os temas e atuação do CAOP;
- (vii) criatividade para auxiliar na busca de soluções;
- (viii) pensamento estratégico;
- (ix) desenvolver autonomia de resposta;
- (x) aprimorar tempo de resposta.

3. ATIVIDADES GERAIS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS ESTAGIÁRIOS

O art. 12, do Anexo da Resolução nº 1952/2009 da Escola Superior do MPPR estabelece que *“os estagiários de direito atuam na condição de auxiliares dos órgãos do MPPR, aos quais incumbem tarefas práticas, como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, tais como:*

- I - acompanhar as ações propostas, auxiliar na elaboração de manifestações processuais, especialmente realizando estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial, conforme orientação prévia;
- II - participar de audiências ou sessões do Tribunal do Júri, com o agente do

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

MPPR, para auxílio no que for necessário;

III - efetuar o estudo das matérias que lhe sejam confiadas;

IV- auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;

V - acompanhar o atendimento ao público, obedecendo às orientações e quando lhe for facultada a presença pelo supervisor;

VI - executar atividades de documentação e digitação, ou ainda secretariar, prestando compromisso, os inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor”.

Das atividades práticas dos estagiários de pós-graduação, dispõe:

“Art. 14. Aos estagiários de pós-graduação incumbem as mesmas tarefas práticas dos estagiários de graduação, diferenciando-se apenas com relação ao nível especializado de conhecimento aplicado às atividades desenvolvidas, as quais deverão ser compatíveis com o grau de escolaridade em que o estagiário se encontra.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo estagiário de pós-graduação devem manter estrita correlação com o conteúdo programático do curso frequentado, podendo o descumprimento desta regra, acarretar a perda da vaga, nos termos do § 3o, do art. 10, deste regulamento”.

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

A fim de auxiliar no melhor desempenho das atividades, a cada discente será indicado um orientador/supervisor, notadamente Promotor ou Procurador de Justiça, a quem se reportará diretamente e que será o encarregado pela respectiva avaliação. Não obstante, o estagiário poderá se reportar, ser orientado, consultado e demandado para o desempenho de atividades pelos demais integrantes da equipe de trabalho. As atividades estabelecidas levarão em conta a jornada de estágio contratualmente definida e o grau de sua formação.

Ainda, segundo o art. 24, do Anexo da Resolução n. 1.952/2009, Escola Superior do MPPR, *“as atividades do estágio serão orientadas, supervisionadas e avaliadas pelo titular, coordenador ou diretor da unidade administrativa ou por servidor que possua formação ou experiência profissional na área [...]”*, a quem cabe:

Art. 25 [...]

I – acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

II – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do MPPR;

III – orientar o estagiário, visando sanar dificuldades e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos no curso, na atuação prática;

IV – estimular a produção de novos conhecimentos, bem como a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprendizado da atuação profissional do estagiário;

V – organizar eventos (aulas, seminários, palestras etc.), que tenham como objetivo dar treinamento e conhecimento ao estagiário sobre o Ministério Público: sua origem, estrutura, missão constitucional, atuações nas áreas criminal e cível, e no campo extrajudicial;

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

VI – garantir a participação dos estagiários em atividades e eventos promovidos pelo MPPR, por qualquer de seus órgãos ou unidades;

VII – manter arquivo que contenha informações e dados pessoais do estagiário como endereços e telefones, bem como cópia dos relatórios semestrais apresentados pelo estagiário e dos formulários das avaliações de desempenho já realizadas;

VIII – examinar, complementar, se necessário, e aprovar relatório de atividades elaborado pelo estagiário em atendimento ao disposto no art. 29, deste regulamento;

IX – realizar controle de frequência do estagiário, comunicando eventuais faltas ao CEAF/Divisão de Estágios, observando-se o constante nos parágrafos do art. 8o, deste regulamento.

X - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

XI – efetuar a avaliação de desempenho, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;XII – comunicar ao CEAF/Divisão de Estágios eventual alteração de supervisor, mediante ofício”.

3.1 METODOLOGIA DE TRABALHO

a) Do relatório de atividades

O estagiário deverá reportar-se regularmente ao seu supervisor, conforme for estabelecido, oportunidade em que poderá ser solicitado que apresente breve relato das atividades desenvolvidas em período anterior a ser convencionado e se colocará à disposição

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

para dar início a novas atividades.

b) Das reuniões para a discussão de casos e temas de interesse do Ministério Público

Pelo menos quinzenalmente serão realizadas atividades de aprendizado organizadas pelos supervisores, que adotarão o sistema de sala de aula invertida, o que significa afirmar que receberão previamente textos ou casos concretos para estudar e elaborar breve relatório sobre a pesquisa feita para dar solução ao caso.

Durante a reunião o estagiário discorrerá sobre o resultado de seus levantamentos e sanará dúvidas a partir do relatório previamente elaborado. Ao final, complementarará seu documento e apresentará as conclusões a partir do debate e se a sua solução se coaduna com a resposta. O relatório contendo a pesquisa prévia e os resultados da discussão deverá ser encaminhado em prazo a ser determinado pelo supervisor ao fim da atividade.

Além do caso concreto, os estagiários poderão receber textos de apoio para leitura obrigatória e que também auxiliarão nas discussões, instrução de casos em curso, cujo fichamento deverá ser anexado ao relatório da reunião.

c) Das pesquisas normativas e bibliográficas

Os estagiários serão orientados e deverão estar aptos a realizar apurações normativas e bibliográficas, a fim de subsidiar a elaboração de Recomendações, Notas Técnicas, consultas, pronunciamentos administrativos, entre outros. Para tanto, deverão, também, se mostrar proativos na realização de buscas e acompanhamento das mais diversas fontes de pesquisa e de notícias, bem como participar de reuniões, audiências, julgamentos e eventos.

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

d) da avaliação dos estagiários

Segundo o art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 11.788/08, o presente plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso, especialmente quando da realização das necessárias avaliações de desempenho do estagiário.

A avaliação dos estagiários ocorrerá sempre nos meses de abril e outubro (art. 26) e tem como objetivo acompanhar o rendimento em relação às atividades, segundo os critérios estabelecidos no art. 27, do Anexo da Resolução n. 1.952/2009, Escola Superior do MPPR.

Nos mesmos meses os estagiários deverão apresentar relatórios com todas as atividades desenvolvidas.

e) Atividades específicas a serem desempenhadas pelos estagiários no CAOP Saúde:

Segue, abaixo, as propostas específicas ao tema da saúde pública:

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NO CAOP SAÚDE	
a)	produção de relatórios quinzenais sobre os casos apresentados para discussão e, quando houver, fichamento dos textos de apoio;
b)	produção de pesquisas sobre temas estabelecidos pela equipe de trabalho;
c)	participação ativa na busca e indicação de matérias de interesse para o Correio da Saúde e outros instrumentos de informação;
d)	realização de pesquisa jurisprudencial;
e)	pesquisa de produção jurídica dos ministérios públicos brasileiros em tema sanitário;

MPPR	TERMO DE ABERTURA	(27/4/2021)
Programa de estágios de Graduação e Pós-Graduação do CAOP Saúde Pública		VERSÃO (1.1)

f)	realização de pesquisa normativa sobre temas de interesse do CAOP;
g)	auxílio na elaboração de pronunciamentos referente às consultas encaminhadas a este Centro de Apoio;
h)	redação de peças (manifestações, ofícios, arquivamentos, relatórios, despachos) em procedimentos administrativos;
i)	auxílio nos projetos institucionais do Centro de Apoio;
j)	acompanhamento e relato de reuniões de trabalho e de órgãos do Controle Social do SUS (CMS e CES PR) ou de Gestão do SUS (CIB e COE), por designação e sob supervisão da unidade;
k)	participação em reuniões de trabalho.

É recomendado ao supervisor fornecer *feedbacks* regularmente, destacando os pontos positivos e corrigindo o que for necessário. É importante ter sempre em mente que o estagiário é um colaborador em formação: ele precisa de atenção e suporte eficientes para desenvolver seu potencial e tornar-se um grande profissional.

4. GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A gestão desse programa de estágio será realizada por um Assessor Jurídico de acordo com a designação feita pelo Procurador de Justiça responsável pelo CAOP.